



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura de Ibiquera

Terça-feira - 13 de janeiro de 2026 - Ano II - Nº 251

### SUMÁRIO

O Decreto Nº 07, datado de 13 de janeiro de 2026, emitido pelo prefeito municipal de Ibiquera, Bahia, Carlos César de Almeida Santos Queiroz, estabelece o calendário fiscal e define critérios para o pagamento de impostos e taxas para o exercício fiscal de 2026. Os tributos mencionados incluem, entre outros, IPTU, ITIV, ISSQN, e diversas taxas como a de Licença e Localização (TLL), de Licença para Exposição de Publicidade (TLP), e de Vigilância Sanitária (TVS). O decreto especifica as condições de pagamento para cada imposto e taxa, tais como descontos por pagamento à vista e prazos para os pagamentos.

O documento detalha que o IPTU pode ser pago em parcela única com uma redução de 10% até o dia 30/11/2026. Ainda, ajustes são aplicáveis a outros impostos como o ISSQN, que possui várias datas de vencimento baseadas na natureza da cobrança e no regime tributário do prestador de serviços. Taxas como a de Fiscalização do Funcionamento (TFF) e a Taxa de Licença para Execução de Obras (TLEO) têm seus próprios prazos específicos, assim como procedimentos determinados para os recolhimentos.

Outro ponto importante do decreto é a atualização monetária dos créditos tributários e penalidades acessórias pela taxa do IPCA, acumulado de janeiro a dezembro de 2025, fixada em 4,26%, a partir de 01 de janeiro de 2026. A Unidade Fiscal Municipal (U.F.M.) foi fixada em R\$ 5,00 para o ano de 2026. Esse decreto, assinado digitalmente pelo prefeito Carlos César, entrou em vigor imediatamente com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026, fundamentando-se na autoridade concedida pela Lei Orgânica do Município.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra





## Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

CNPJ 13.718.671/0001-34

Praça São José, 32 – Centro, Ibiquera-Bahia – Cep 46.840-000

### DECRETO Nº 07 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

*“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2026 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA – BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto fixa vencimentos e estabelece critérios de cobrança dos impostos e taxas, no exercício de 2026, referente aos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLL – Taxa de Licença e Localização;
- V – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VI – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- VII – TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VIII – TVS – Taxa de Vigilância Sanitária;

**Art. 2º** O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com redução de 10% (dez por cento) até **30/11/2026**;

---

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

CNPJ 13.718.671/0001-34

Praça São José, 32 – Centro, Ibiquera-Bahia – Cep 46.840-000

**Art. 3º.** O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única em data estipulada pela autoridade competente;

**Art. 4º.** O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja o valor do serviço como receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

**Art. 5º.** A TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento será recolhida em cota única até 30/03/2026;

**Art. 6º.** A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

**Art. 7º** A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga em cota única, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – De acordo a data da renovação do Alvará para o ano de 2026, de cada contribuinte;

**Art. 8º** TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público será recolhida em cota única em data estipulada pela autoridade competente;

**Art. 9º** TLL – Taxa de Licença e Localização será recolhida em cota única com data estipulada pela autoridade competente;

**Art. 10.** Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30(trinta)dias a contar da data de intimação do lançamento ou do comprovadamente pagamento do DAM entregue ao contribuinte.

**Parágrafo Único** – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnados com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34





## Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

CNPJ 13.718.671/0001-34

Praça São José, 32 – Centro, Ibiquera-Bahia – Cep 46.840-000

**Artigo 11.** Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (por cento) a partir de 01 de janeiro de 2026 os valores das penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas, exceto os valores fixados nas Tabelas de Receitas do Novo Código Tributário Municipal, Lei 280/2025 que deverão ser cobrados conforme a redação.

**Parágrafo Único** – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Ibiquera para o exercício de 2026 fica fixada em R\$ 5,00 (cinco reais)

**Art.12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiquera, 13 de janeiro de 2026

CARLOS CEZAR DE  
ALMEIDA SANTOS  
QUEIROZ:04446671561

Assinado de forma digital por  
CARLOS CEZAR DE ALMEIDA  
SANTOS QUEIROZ:04446671561  
Dados: 2026.01.13 09:16:06  
-03'00'

**Carlos César de Almeida Santos Queiroz**  
**Prefeito**

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34

